

Data dos repasses	Valor do débito (R\$)	Valor corrigido até 13.04.2023 (R\$)
11.08.2015	8.148,67	18.140,78
07.10.2015	8.148,67	17.887,90
13.11.2015	8.148,67	17.667,84
18.01.2016	16.297,14	34.390,37
17.02.2016	8.148,67	16.920,56
17.03.2016	8.148,67	16.714,50
TOTAL	57.040,49	121.721,95

Protocolo: 944547

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 296/2023 MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 1º de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$118.920,00 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:  
Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	449052	R\$118.920,00
TOTAL			R\$118.920,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:  
Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	449052	R\$118.920,00
TOTAL			R\$118.920,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 947289

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

##### PORTARIA Nº 026/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designar fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Bruna Aline Bentes da Costa, matrícula nº 200249 e, nos seus impedimentos, Ianny Pamella Ribeiro Tomaz, matrícula 200277, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 14/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE (CNPJ/MF 61.600.839/0001-55) tendo como objeto a prestação de serviços comuns de Agente de Integração.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;  
II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;  
III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;  
IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;  
V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;  
VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;  
VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 02 de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 947462

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### OUTRAS MATÉRIAS

##### 4ª Procuradoria de Contas

Promoção de Arquivamento

Procedimento Informativo nº 2022/0122-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento na Resolução nº 20/2022 - MPC/PA - Colégio, decide:

EMENTA

Denúncia. Aluguel de prédio para funcionamento de escola estadual. Ausência de indícios mínimos de ilegalidade aptos a justificar o oferecimento de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará ou instauração de Procedimento Preliminar - PP. Decisão pelo arquivamento do Procedimento Informativo.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para que os eventuais interessados apresentem recurso sobre a presente decisão de arquivamento, por meio de razões escritas e/ou documentos, que serão analisados pelo Conselho Superior, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 20/2022 - MPC/PA - Colégio.

A integralidade dos autos encontra-se nesta procuradoria para acesso daqueles que assim o desejarem.

Belém, 05 de junho de 2023.

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas titular da 2ª Procuradoria de Contas respondendo pela 4ª Procuradoria de Contas

Protocolo: 947451

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 2981/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME (CNPJ: 09.107.461/0001-32), em sua atuação nos Contratos nºs 081, 136, 082, 083, 091, 106, 108, 105, 107, 132, 090/2017 MP/PA, e 016 e 015/2018 MP/PA, os quais tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS, TELEFONISTAS E COPEIRAGEM, consubstanciado na Peça de Informação nº 028/2022-SGJ-TA (Protocolo SIP 14036/2022);

CONSIDERANDO a ausência de defesa prévia da Empresa e a manifestação da fiscalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 086/2023-ASS/JUR/PJG, opinando pela aplicação da sanção de MULTA pelo descumprimento do Item 14 da Cláusula 13.1.2.5 dos Contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Pará, conforme descrito na Cláusula 13.1.2.6, grau 5;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I - APLICAR, à Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME (CNPJ: 09.107.461/0001-32), a sanção de MULTA de 3,2% sobre o valor mensal dos contratos, conforme subcláusula 13.1.2.5, Item 14 c/c 13.1.2.6, grau 5 dos contratos conforme segue: